



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

## LEI Nº 962/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>190316</u>
DATA: <u>17/03/2016</u>
HORAS: <u>às 12:20</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

ALTERA A LEI Nº 693/12, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 363/04, DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E POR PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria nº 459/GM.

**Art. 2º** - O Art. 1º da Lei 363/04, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo quinto a seguir transcrito:

§ 5º O percentual do pagamento da Gratificação ao Trabalho de Qualidade ficará em **52,5% (cinquenta e dois e meio por cento)** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, o percentual retornará para o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 16 de março de 2016.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 962/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI N° 693/12, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL N° 363/04, DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E POR PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:*

**Art. 1°** - O § 1° do Art. 1° da Lei n° 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria n° 459/GM.

**Art. 2°** - O Art. 1° da Lei 363/04, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo quinto a seguir transcrito:

§ 5° O percentual do pagamento da Gratificação ao Trabalho de Qualidade ficará em **52,5% (cinquenta e dois e meio por cento)** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, o percentual retornará para o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/16 COM  
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 06 /2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 01/02/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>410116</u>
DATA. <u>29/01/2016</u>
HORAS. <u>10:45</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b>
ASSISTENTE DE PROCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, com o intento de alterar a Lei nº 693/12, que versa sobre a Alteração da Lei Municipal nº 363/04, de 26 de março de 2004, que institui **Gratificação por desempenho e por Produtividade para os Agentes Comunitário de Saúde de Tianguá**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal e na Portaria GM nº 459, de 15 de março de 2012, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

Inicialmente, cumpre-nos mencionar que segundo a Lei nº 10.507 de 10 de Julho de 2002, a profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

De acordo com o Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde é feita por uma equipe composta por profissionais de diferentes categorias (multidisciplinar)



GOVERNAR PARA CUIDAR

trabalhando de forma articulada (interdisciplinar), que considera as pessoas como um todo, levando em conta suas condições de trabalho, de moradia, suas relações com a família e com a comunidade. Dentro dessa equipe de profissionais está inserido o Agente Comunitário de Saúde - ACS.

O trabalho do Agente Comunitário de Saúde – ACS é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, já que eles são membros da comunidade e possuem com ela um envolvimento pessoal.

Os ACS são personagens fundamentais no cuidado com a saúde da população, pois são quem estão mais próximos dos problemas que afetam a comunidade, se destacam pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exercem.

Sua ação favorece a transformação de situações-problema que afetam a qualidade de vida das famílias, como aquelas associadas ao saneamento básico, destinação do lixo, condições precárias de moradia, situações de exclusão social, desemprego, violência intrafamiliar, drogas lícitas e ilícitas, acidentes etc. Seu trabalho tem como principal objetivo contribuir para a qualidade de vida das pessoas e da comunidade.

Todas as famílias e pessoas do seu território devem ser acompanhadas por meio da visita domiciliar, na qual se desenvolvem ações de educação em saúde. Entretanto, sua atuação não está restrita ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Todas essas ações que estão voltadas para a qualidade de vida das famílias necessitam de posturas empreendedoras por parte da população.

Pessoas com deficiência, por exemplo, podem ter dificuldade no convívio familiar, na participação na comunidade, na inclusão na escola, no mercado de trabalho, no acesso a serviços de saúde, sejam estes voltados à reabilitação ou consultas gerais. Conhecer essa realidade, envolver a equipe de saúde e a comunidade



**GOVERNAR PARA CUIDAR**

na busca de recursos e estratégias que possibilitem superar essas situações são atitudes muito importantes que podem ser desencadeadas pelos ACS, repercutindo na mudança da qualidade de vida e no aumento de oportunidades para essas pessoas na construção de uma comunidade mais solidária e cidadã.

Dessa forma, o aumento no percentual do incentivo financeiro recebido pelos ACS se justifica em virtude da ampliação do Projeto do Grupo de Trabalho do Bem Cuidar, que vem ampliando as atribuições dos ACS junto aos grupos de pessoas com necessidades especiais.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições financeiras oferecidas aos ACS, importante esclarecer que esse aumento no percentual do incentivo financeiro correrá por conta dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde para custeio dos ACS e não correrá por dotação própria do Município.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 06 /2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.**

ALTERA A LEI Nº 693/12, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 363/04, DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E POR PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 363/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A gratificação de que trata este artigo será de **57,5 % (cinquenta e sete e meio por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria nº 459/GM.

**Art. 2º** - O Art. 1º da Lei 363/04, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo quinto a seguir transcrito:

**§ 5º** O percentual do pagamento da Gratificação ao Trabalho de Qualidade ficará em **52,5% (cinquenta e dois e meio por cento)** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual, o percentual retornará para o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 27 de Janeiro de 2016.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/16 de 27 de janeiro de 2016** – Altera a Lei Nº 693/12 que alterou a Lei Municipal Nº 363/04 de 26 de março de 2014 que institui gratificação por desempenho e por produtividade para os agentes comunitários de saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 006/16 de 27 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato Portela Fontenele**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**José Claudonhelder Cardoso de Vasconcelos**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Nadir Nunes**

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 005/16 de 25 de janeiro de 2016** – Dispõe sobre a criação de cargo comissionado na estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 005/16 de 25 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

**Fernando Alves de Menezes**  
Presidente

**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Relator

**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR